



LEI Nº 845 de 03 de dezembro de 1999

Aprova o inventário dos bens Móveis e Imóveis da Prefeitura Municipal de Paulo Lopes, e dá outras providências.

MANOEL IZIDORO DOS SANTOS NETOZ, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica reconhecido e aprovado os Bens móveis e Imóveis levantados pela Comissão designada pelo Executivo Municipal, através da Portaria nº 108/98, para fins de atualização cadastral, contábil e patrimonial, conforme relação anexa a esta Lei, folhas nº 01 a 62.
- Art. 2º - Os bens levantados e identificados na relação como "INSERVÍVEIS", poderão ser alienados na forma da Lei, ou doados a entidades sem fins lucrativos, ficando com esta, para tanto, autorizado o Poder Executivo.
- Art. 3º - Os bens identificados na relação como "NÃO LOCALIZADOS", deixarão de integrar o patrimônio da Prefeitura.
- Art. 4º - Os bens identificados na relação como "SEM REGISTRO NO PATRIMÔNIO", passarão a integrar o patrimônio do município.
- Art. 5º - Até a implantação definitiva do novo sistema de controle dos bens da Prefeitura, e por necessidade técnica, administrativa, patrimonial ou contábil, fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a alterar a lotação, o registro, a classificação, as especificações, a situação do bem e o valor atribuído, bem como registrar outros bens, eventualmente não levantados, mediante Decreto e justificativa.
- Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

Paulo Lopes, em 03 de dezembro de 1999

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PUBLICADO NO MURAL
Em 03/12/97 às 12 Horas.
A ____/____/____ às ____ Horas.
ENCARREGADO

MANOEL IZIDORO DOS SANTOS NETO
Prefeito Municipal